



# Receita Federal

Coordenação-Geral de Tributação

PROCESSO	00000.000000/0000-00
SOLUÇÃO DE CONSULTA	98.032 – COSIT
DATA	27 de fevereiro de 2023
INTERESSADO	CLICAR PARA INSERIR O NOME
CNPJ/CPF	00.000-00000/0000-00

## Assunto: Classificação de Mercadorias

### Código NCM: 8471.30.11

**Mercadoria:** Computador portátil tipo tablet, com CPU *quad-core* de 1,3 GHz, memórias RAM de 1 GB e ROM de 32 GB, sistema operacional Android, tecnologias 3G/2G (WCDMA/GSM), tela sensível ao toque de 7 polegadas e área útil de 132,4 cm<sup>2</sup>, teclado virtual instalado, bluetooth, wi-fi, GPS e FM, provido de câmeras frontal e traseira, *flash*, alto-falante embutido e bateria recarregável, medindo 189 x 109 x 9,5 mm e pesando 250 gramas, munido de conexões para USB, cartão de memória e para fone de ouvido e acompanhado de adaptador AC/CC, cabo USB e manual.

**Dispositivos Legais:** RGI 1 (Nota 3 da Seção XVI e Nota 6 do Capítulo 84), RGI 6 e RGC 1, da NCM/SH constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272/2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158/2022, e alterações posteriores, e nos Pareceres CSH/OMA nºs 2, 3 e 4 da subposição 8471.30.

## RELATÓRIO

O Interessado consulta, com base na Instrução Normativa RFB nº 2.057/2021, quanto à classificação de mercadoria na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM/SH), constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Gecex nº 272/2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 11.158/2022, e alterações posteriores. A mercadoria foi especificada pelo interessado da seguinte forma:

### Identificação da mercadoria:

[ informações sigilosas ]

## FUNDAMENTOS

### Identificação da mercadoria:

6. O processo cuida de determinar a correta classificação fiscal de um computador (máquina automática para processamento de dados) portátil, do tipo tablet, com CPU *quad-core* de 1,3 GHz, memórias RAM de 1 GB e ROM de 32 GB, sistema operacional *Android*, tecnologias 3G/2G (WCDMA/GSM), tela sensível ao toque de 7 polegadas e área útil de 132,4 cm<sup>2</sup>, teclado virtual instalado, bluetooth, wi-fi, GPS e FM, provido de câmeras frontal e traseira, *flash*, alto-falante embutido e bateria recarregável, medindo 189 x 109 x 9,5 mm e pesando 250 gramas, munido de conexões para USB, cartão de memória e para fone de ouvido e acompanhado de adaptador AC/CC, cabo USB e manual.

### Classificação da mercadoria:

7. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se, conforme o caso, nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC/NCM), nas Regras Gerais Complementares da Tipi (RGC/Tipi), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), conforme estabelece o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 2.057/2021.

8. A RGI/SH 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo e, para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e notas, pelas Regras seguintes (RGI/SH 2 a 5). A RGI/SH 6, por sua vez, dispõe que a classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para os efeitos legais, pelos textos dessas subposições, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível.

9. De acordo com a Regra Geral Complementar (RGC-NCM 1), as Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado aplicam-se, *mutatis mutandis*, para determinar, dentro de cada posição ou subposição, o item aplicável e, dentro deste último, o subitem correspondente, entendendo-se que apenas são comparáveis desdobramentos regionais (itens e subitens) do mesmo nível.

10. A Regra Geral Complementar da Tipi (RGC/Tipi-1) estabelece que as RGI/SH aplicam-se, *mutatis mutandis*, para determinar, no âmbito de cada código da NCM, o "Ex" aplicável, quando houver.

11. Citada a legislação pertinente, passa-se a analisar o correto enquadramento na NCM/TEC/Tipi da mercadoria submetida à consulta.

12. Os computadores estão mencionados no texto da posição NCM/SH 84.71, cujo texto reproduz-se adiante:

***“84.71 - Máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada,***

***e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas noutras posições.”***

13. A Nota 6 do Capítulo 84 estabelece, *ipsis litteris*:

“6. A) Consideram-se “máquinas automáticas para processamento de dados”, na acepção da posição 84.71, as máquinas capazes de:

1º) Registrar em memória programa ou programas de processamento e, pelo menos, os dados imediatamente necessários para a execução de tal ou tais programas;

2º) Ser livremente programadas segundo as necessidades do seu operador;

3º) Executar operações aritméticas definidas pelo operador;

4º) Executar, sem intervenção humana, um programa de processamento podendo modificar-lhe a execução, por decisão lógica, no decurso do processamento.

[.....]”

14. O tablet objeto da presente consulta tem a função principal de computador (processar dados) e atende ao disposto na Nota 6, acima, embora também seja capaz de realizar outras funções tais como a de câmera, telefone celular e de rádio, por exemplo, donde se conclui que ele deve se classificar de acordo com o disposto na Nota 3<sup>1</sup> da Seção XVI, com base na RGI/SH 1, na posição 84.71, que se desmembra nas seguintes subposições de 1º nível:

8471.30	- Máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis, de peso não superior a 10 kg, que contenham pelo menos uma unidade central de processamento, um teclado e uma tela (ecrã*)
8471.4	- Outras máquinas automáticas para processamento de dados:
8471.50	- Unidades de processamento, exceto as das subposições 8471.41 ou 8471.49, podendo conter, no mesmo corpo, um ou dois dos seguintes tipos de unidades: unidade de memória, unidade de entrada e unidade de saída
8471.60	- Unidades de entrada ou de saída, podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória
8471.70	- Unidades de memória
8471.80	- Outras unidades de máquinas automáticas para processamento de dados
8471.90	- Outros

15. O tablet é portátil, pesa 250 g e contém uma CPU e uma tela, portanto, a questão está em decidir se o teclado virtual instalado permite afirmar que o tablet “contém um teclado”, hipótese que conduz a classificação para a subposição 8471.30, ou se, por outro lado, o tablet não contém um teclado propriamente dito, hipótese que leva a classificação para a subposição 8471.4.

<sup>1</sup> Nota 3 da Seção XVI:

“Salvo disposições em contrário, as combinações de máquinas de espécies diferentes, destinadas a funcionar em conjunto e constituindo um corpo único, bem como as máquinas concebidas para executar duas ou mais funções diferentes, alternativas ou complementares, classificam-se de acordo com a função principal que caracterize o conjunto.”

16. Ocorre que o Comitê do Sistema Harmonizado (CSH) da Organização Mundial das Aduanas (OMA) já enfrentou tal questão, quando analisou a classificação fiscal de tablets semelhantes ao que é objeto da presente consulta, e decidiu classificá-los na subposição 8471.30, ou seja, concluiu que o teclado virtual equipara-se à presença de um teclado físico para efeito de delimitação do escopo da citada subposição. Trata-se dos pareceres CSH/OMA nºs 2, 3 e 4 da subposição de primeiro nível 8471.30, dois quais reproduz-se aqui a ementa do primeiro deles:

***Parecer CSH/OMA nº 2 da subposição 8471.30:***

*“Computador do tipo tablet concebido para funcionar essencialmente utilizando sua tela sensível ao toque (touch screen). É capaz de processar dados, executar programas e pode ser conectado à Internet por uma rede sem fio para, por exemplo, trocar e gerar mensagens eletrônicas (e-mails), trocar ou baixar (download) arquivos, baixar (download) programas aplicativos, efetuar comunicações de vídeo ou VoIP (Voice over Internet Protocol), etc.*

*A máquina tem as seguintes características principais: [.....]”*

17. Os pareceres acima mencionados fazem parte da Coletânea aprovada no país por meio da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.747/2017, atualizada pela IN RFB 1.926/2020 e, tendo em vista que o Brasil é signatário da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 71/1988 e promulgada pelo Decreto nº 97.409/1988, esta Administração está obrigada a seguir o entendimento neles expresso. A este respeito, vale transcrever o que dispõe a citada IN RFB 1.747/2017:

*“Art. 1º Fica aprovada, na forma da Coletânea disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço rfb.gov.br, a tradução para a língua portuguesa dos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado, da Organização Mundial das Alfândegas (OMA), atualizada até janeiro de 2017.*

*Parágrafo único. Em decorrência da aprovação de que trata o caput, ficam adotadas como vinculativas as classificações das mercadorias contidas nos pareceres traduzidos.*

*Art. 2º Os pareceres de que trata o art. 1º serão adotados como elemento subsidiário fundamental para a classificação de mercadorias com características semelhantes às das mercadorias objeto de sua análise.”*

18. Vale repisar que a IN RFB 2.057/2021, que disciplina o processo de consulta sobre classificação fiscal de mercadorias no âmbito da RFB, determina, em seu artigo 2º, que as soluções de consulta devem se fundamentar, dentre outros, nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da OMA.

19. Desta forma, com base na RGI/SH 6, o tablet ora em análise deve se incluir na subposição de 1º nível 8471.30, que é dividida em itens como segue:

8471.30.1	Capazes de funcionar sem fonte externa de energia
8471.30.90	Outras

20. Como possui uma bateria recarregável embutida, o tablet está compreendido, com base na RGC-NCM 1, no item 8471.30.1, que ainda se divide em três subitens:

8471.30.11	De peso inferior a 350 g, com tela de área não superior a 140 cm <sup>2</sup>
------------	---

8471.30.12	De peso inferior a 3,5 kg, com tela de área superior a 140 cm <sup>2</sup> , mas inferior a 560 cm <sup>2</sup>
8471.30.19	Outras

21. Também com base RGC-NCM 1, o tablet, que pesa 250 gramas e tem uma tela com área de 132,4 cm<sup>2</sup>, classifica-se no subitem 8471.30.11, que constitui o código NCM.

## CONCLUSÃO

22. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 (Nota 3 da Seção XVI, Nota 6 do Capítulo 84 e texto da posição 84.71), RGI 6 (texto da subposição 8471.30), na RGC 1 (textos do item 8471.30.1 e do subitem 8471.30.11), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM/SH), constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272/2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158/2022, e alterações posteriores, e nos Pareceres CSH/OMA nºs 2, 3 e 4 da subposição 8471.30, **o tablet acima descrito classifica-se no código NCM/SH 8471.30.11.**

## ORDEM DE INTIMAÇÃO

Aprovada a Solução de Consulta, nos termos do art. 48 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, pela 1ª Turma do Ceclam, constituída pela Portaria RFB nº 1.921, de 13 de abril de 2017, na sessão de 27 de fevereiro de 2023.

Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 44 da Instrução Normativa RFB nº 2.057, de 09 de dezembro de 2021.

Encaminhe-se para ciência do interessado e demais providências cabíveis.

(assinado digitalmente)

**MARLI GOMES BARBOSA**

AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Membro da 1ª Turma

(assinado digitalmente)

**SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA**

AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Membro da 1ª Turma

(assinado digitalmente)

**NEY CAMARA DE CASTRO**

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Relator – 1ª Turma

(assinado digitalmente)

**SILVANA DEBONI BRITO**

AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PRESIDENTE DA 1ª TURMA